



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (49)3363-0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

CEP: 89873-000

**LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Plano Plurianual da Administração Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC para o quadriênio de 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º**- Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º**- Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos**- os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (49)3363-0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

CEP: 89873-000

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais-** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII- Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas-** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art 2º-** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2012 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa.

**Art. 4º** - Os valores constantes integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente e equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º-** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP: 89873-000

Fone/Fax: (49)3363-0200

CNPJ: 01.594.009/0001-30

**Art. 8º**- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º**- Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 10º**- Revogam-se as disposições em contrario.

Bom Jesus do Oeste/SC, 25 de outubro de 2013.

Airton Antonio Reinehr  
Prefeito Municipal